



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TESOURO

PODER EXECUTIVO

PROC. ADM. DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATO Nº 028/ 2025

O **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TESOURO - MT**, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito **Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado CONTRATANTE.

O **CONTRATADO: J V MADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.026.997/0001-66, com sede na Avenida Dos Estudantes, 478 - Bairro: Áreas Internas - CEP: 78.700-002 - Rondonópolis – MT, neste ato representado por seu representante legal, **VALDIR UNGARO CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador do **CPF 396.157.821-49**.

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

1. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRANCHAS DE MADEIRA DESTINADAS À RECUPERAÇÃO DE PONTES E CABECEIRAS DANIFICADAS POR CHUVAS INTENSAS. O MATERIAL DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, GARANTINDO SEGURANÇA E DURABILIDADE.”

2. DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. O valor de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira.

2.3. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada ou de sua empresa, sendo em pagamentos mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

Valdir Ungaro Cardoso

2.4. Podendo tal data ser alterada por qualquer fortuito alheio a vontade do CONTRATANTE, devendo a administração informar tal ocorrido através de ofício, e neste informando nova data de pagamento, não ultrapassando a data da apresentação artística.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução dos serviços estabelecido conforme a solicitação da secretaria demandante. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica o **CONTRATADO** responsável execução do serviço, conforme a cláusula primeira, se responsabilizando por qualquer eventualidade, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

5. DA DOTAÇÃO

FICHA: 132 –
020280- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26.782.7010.2259.0000 – CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS- RECURSO ORDINÁRIO
3.3.90.30.54 – APLICAÇÕES DIRETAS – material p/ manut. Conserv. De estradas e vias
FONTE — 1.1.500.110.000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada deverá o fornecimento de madeiras conforme o objeto.
- b) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato por parte do Município, prestando contas e informando à Secretaria da Fazenda quaisquer eventos relevantes



relacionados à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos fixados neste instrumento;

c) Acatar, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, sem prejuízo da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

e) Designar um preposto devidamente autorizado para representar o contratado perante o Município, com a incumbência de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações técnicas, nos moldes e prazos estipulados contratualmente;

f) Assumir a responsabilidade integral, administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que, direta ou indiretamente, venham a causar danos ao erário, a terceiros ou ao patrimônio público, seja por dolo ou culpa, obrigando-se à reparação integral dos prejuízos causados;

g) Atender prontamente a quaisquer notificações, intimações ou solicitações de esclarecimentos expedidas pelo Município, providenciando a correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual, dentro dos prazos e condições estabelecidos;

h) Responder integralmente por quaisquer atos omissivos ou comissivos que venham a gerar prejuízos ao erário ou a terceiros, assumindo a correspondente responsabilidade cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

6.1: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as



ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;

d) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21, pelo funcionário abaixo designado:

RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)
PORTARIA Nº 026.1, 06 de fevereiro de 2024
CPF 432.399.781-72

7.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, se em desacordo com as especificações.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

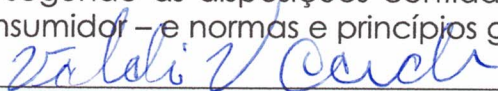
7.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade do **CONTRATADO** na entrega de produtos.

7.6 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do **CONTRATADO** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





TESTEMUNHAS

Klein Galvão
Nome:
CPF nº: 03150434-31
Identidade nº:

Beatriz F. de Araújo
Nome:
CPF nº: 051-329-071-05
Identidade nº:

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
Advogado OAB/MT 18.839/O
Assessor Jurídico Geral

Waldemar Carder
Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com